

Processo SEI nº	6016.2025/0018085-0	
Protocolo CME nº	12/2025	
Interessado	Escola de Educação Infantil Fadelito Anália Franco - DRE PE	
Assunto	Recurso ao Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno do Valle	
Parecer CME nº 08/2025	Aprovado Sessão Plenária de 31/07/2025	Publicado no DOC de 07/08/2025, página 23, Atos do Executivo nº 1609589

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/02/2025, após denúncia de funcionamento irregular, a denominada EEI Fadelito
04	Anália Franco, à Rua Vilela, 872, Tatuapé foi notificada pela DRE Penha a comparecer na
05	Diretoria Regional de Educação para orientações.
06	Em 13/02/2025, a representante da entidade mantenedora – ACFE Educação Infantil Ltda,
07	CNPJ 54.580.350/0001-01 encaminha o requerimento e a documentação conforme norma
08	vigente – Resolução CME 02/2024.
09	Constatado pelo setor de Escolas Particulares da DRE que a documentação se encontrava
10	completa, foi elaborado o Quadro Resumo, foram solicitados à representante da entidade
11	mantenedora, os documentos Regimento Educacional e Projeto Pedagógico e, em
12	28/02/2025, foi providenciada a Portaria de constituição de Comissão de Supervisores
13	Escolares para acompanhamento do processo de autorização de funcionamento.
14	Em, 07/03/2025 a Comissão comparece à unidade, elabora Relatório Circunstanciado
15	datado de 09/03/2025 e, considerando as necessárias adequações aos documentos
16	analisados e itens de organização e adequações nos ambientes de atendimento à educação
17	infantil, sugere a concessão de 30 (trinta) dias, o que é concedido pela Diretora Regional
18	de Educação.
19	A representante da entidade mantenedora solicita dilação de prazo o que é concedido por
20	mais 30 (trinta) dias.
21	Em 12/06/2025, após o 2º comparecimento à unidade, a Comissão de Supervisores elabora
22	novo Relatório Circunstanciado elencando as incorreções não solucionadas e manifesta-se:
23	<i>“Ante o exposto, verifica-se que, mesmo após os prazos concedidos para a realização das</i>

24 *adequações solicitadas pela Supervisão Escolar, a entidade mantenedora não finalizou o*
25 *Plano de Adequação, tampouco apresentou o Projeto Pedagógico e o Regimento*
26 *Educacional com as correções exigidas.*

27 *Assim, constata-se que a Unidade Educacional “Fadelito Anália Franco” não atende às*
28 *condições mínimas estabelecidas pela Resolução SME/CME nº 02/24 para o*
29 *prosseguimento do processo de Autorização de Funcionamento, configurando, portanto,*
30 *situação de funcionamento irregular.*

31 *Diante disso, sugere-se o **indeferimento do pedido de autorização** de funcionamento da*
32 *referida unidade educacional, conforme os termos da Resolução SME/CME nº 02/24”.*

33 A Diretora Regional de Educação acolhe o Parecer e publica, em 16/06/2025, Despacho
34 Denegatório.

35 Na mesma data é dada ciência do Despacho à representante da entidade mantenedora,
36 bem como da possibilidade de interposição de recurso.

37 A representante da entidade mantenedora, dentro do prazo, interpõe recurso endereçado
38 ao Conselho Municipal de Educação, fazendo constar argumentos.

39 Para subsidiar a análise deste Colegiado, a Comissão de Supervisores comparece à unidade
40 e constatando que as irregularidades que ensejaram o indeferimento não foram sanadas,
41 elabora Relatório Circunstanciado datado de 11/07/2025, ratifica o parecer anterior,
42 manifestando-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento:

43 *“A Comissão constatou que dentre as adequações solicitadas para atendimento aos*
44 *Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil presentes na Resolução SME/CME nº*
45 *02/24 ainda não foram atendidos os seguintes itens: Condições de acessibilidade para*
46 *pessoas com deficiência; Rota de fuga (Embora a instituição tenha apresentado no recurso*
47 *que a Unidade Educacional possui iluminação de emergência que garanta visibilidade em*
48 *caso de falta de energia e sinalização correta que oriente sobre as rotas de fuga e uso dos*
49 *equipamentos de segurança, tais recursos inexistem na Unidade Escolar); Proteção contra*
50 *descargas atmosféricas com projeto realizado por profissional habilitado (A instituição*
51 *apresenta parecer de um engenheiro civil, em que se afirma que a Unidade Escolar não*
52 *necessita de tal recurso, porém o referido parecer não se sobrepõe à legislação vigente);*
53 *Barras de apoio para incentivar os bebês a se sustentarem em pé e andarem; Possibilidade*
54 *de redução de luminosidade pela utilização de veneziana; Proteção em todas as tomadas*
55 *(A direção da escola alegou que as salas sem proteção são aquelas que atualmente não*
56 *possuem crianças matriculadas); Dispositivo para guarda de mochilas (Não foi instalado na*
57 *sala de maternal II); Secador de mãos elétrico nos banheiros infantis (“.. estudos já*
58 *apontaram que o ar emitido por estes equipamentos, principalmente os de jato, pode*
59 *espalhar bactérias e vírus presentes nas mãos e no ambiente, contaminando superfícies*
60 *próximas. Além disso, o tempo de secagem é frequentemente pratica que por parte dos*
61 *usuários, o que resulta em mãos ainda úmidas — condição que favorece a proliferação de*
62 *microrganismos..”); Protocolos de manipulação, armazenamento e distribuição de*
63 *alimentos (não devem os alimentos do almoço não devem ser requentados); Pratos e*

64 *talheres descartáveis (a instituição permanece utilizando pratos e talheres descartáveis nos*
65 *momentos de alimentação de bebês e crianças, uma prática que além de insustentável do*
66 *ponto de vista ecológico apresenta-se como inadequada para o bem estar, a segurança, a*
67 *autonomia e a construção de hábitos e valores culturais envolvidos na alimentação,*
68 *considerando seu caráter social e pedagógico).*

69 *“A instituição apresentou justificativas em seu recurso para a não realização de algumas*
70 *das adequações acima relacionadas, no entanto, reiteramos que, não cabe à Comissão*
71 *autorizar quaisquer excepcionalidades em relação ao definido pela legislação vigente. O*
72 *Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional apresentados também não contemplam os*
73 *itens previstos na Resolução SME/CME nº 02/24. Portanto, ratificamos o indeferimento do*
74 *pedido de autorização de funcionamento da referida unidade educacional, conforme os*
75 *termos da Resolução SME/CME nº 02/24 e encaminhamos o presente para consideração*
76 *superior”.*

77 Em 16/07/2025, a Diretora Regional de Educação da DRE Penha manifesta-se
78 conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização e encaminha à
79 SME/COGED/DINORT que elabora o Quadro de Informações e envia a este Conselho em
80 17/07/2025.

81 **2. Apreciação**

82 Trata o presente de Recurso interposto pela **ACFF EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, CNPJ
83 54.580.350/0001-01, em função do Indeferimento do pedido de autorização de
84 funcionamento para a unidade denominada **EEI FADELITO ANÁLIA FRANCO**, localizada à
85 Rua Vilela, 872 -Tatuapé.

86 O processo de autorização de funcionamento com início em 28/02/2025, teve tramitação
87 regular: análise da documentação; constituição de Comissão de Supervisores Escolares
88 para acompanhamento do processo; comparecimento da Comissão à unidade para
89 verificação da situação de atendimento, ambientes educativos e quadro de profissionais
90 manifestando-se pelo Indeferimento do Pedido. O Despacho Denegatório é publicado e a
91 representante da entidade interpôs o presente Recurso endereçado ao CME.

92 A Comissão, para subsidiar decisão deste Colegiado, retorna à unidade, constata que os
93 motivos que ensejaram o indeferimento, não foram sanados, ratifica a manifestação de
94 Indeferimento do Pedido de Autorização. A Diretora Regional de Educação manifesta-se
95 conclusivamente e encaminha à Secretaria para envio ao CME.

96 À vista do contido no processo de autorização, em especial as manifestações das
97 autoridades pre-opinantes, este Colegiado conhece o recurso e nega provimento.

98 **II. CONCLUSÃO**

99 À vista do exposto, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e
100 nas manifestações das autoridades pré-opinantes:
101 Toma-se **conhecimento do Recurso** interposto pela representante da entidade
102 mantenedora – ACFF Educação Infantil Ltda, CNPJ 54.580.350/0001-01, contra o
103 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada EEI
104 Fadelito Anália Franco, à Rua Vilela, 872, Tatuapé e, no mérito, **nega provimento**,
105 mantendo o **indeferimento do pedido de autorização de funcionamento**.

106 1. **A DRE Penha**, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das
107 crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que
108 conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, **deve**:

109 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
110 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação
111 infantil, no endereço indicado: à Rua Vilela, 872, Tatuapé;

112 b. solicitar ao representante da entidade mantenedora, a listagem das crianças
113 atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
114 atendimento;

115 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da
116 faixa etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal
117 aos atendidos de 4 e 5 anos;

118 d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e
119 crianças na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;

120 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
121 procedimentos de comunicação às famílias;

122 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório
123 explicitando as providências adotadas;

124 g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias
125 para recebimento, caso aconteça um novo pedido de autorização para a mesma unidade.

126 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

127 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

128 São Paulo, 31 de julho de 2025.

129

130 _____
Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro

131 No exercício da Presidência

132 Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP